

Edital n. 001/2019/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de SALTINHO SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SALTINHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal nº 963/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Saltinho, SC, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Saltinho, SC, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Saltinho, SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	30 h	R\$ 1747,77

1.6. O horário de atendimento do Conselho Tutelar é das 7h às 18h sem fechar ao meio dia, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. O horário é dividido entre os conselheiros, em escala das 7h às 13h e das 12h às 18h, definido no regimento interno do Conselho Tutelar.

1.8. Além do horário de atendimento na sede do Conselho Tutelar, todos os membros ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.9. O membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

1.10. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 963/2019, ou a que a suceder.

1.11. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pela remuneração do cargo público originário ou de Conselheiro Tutelar previsto na Lei Municipal nº. 963/2019, sendo-lhe computado tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Saltinho/SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 963/2019.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Avaliação psicológica;
- III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos e de informática básica de caráter eliminatório;
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, juntamente com a divulgação da função de Conselheiro Tutelar
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Saltinho/SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito

2.3. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente inscritos.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos abaixo especificados:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - conclusão de ensino médio;

V - não ter sido condenado, suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.

VI - não ter exercido em dois mandatos anteriores ao certame atual, no conselho tutelar, o cargo de conselheiro titular por mais de um mandato e meio (mais de 6 anos consecutivo);

VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - realizar prova de conhecimento sobre a política da criança e do adolescente e sobre informática básica, de caráter eliminatório;

X - ser submetido a avaliação psicológica;

XI - participar de minicurso preparatório com carga horária de 4 horas, de caráter obrigatório, antes da realização da prova de conhecimento.

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I - Ficha de inscrição/requerimento disponível no local da inscrição ou no site www.saltinho.sc.gov.br;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante que reside no município (fatura de água, luz, telefone, internet ou declaração do proprietário da residência);

IV - Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

VI - Declaração do CMDCA de que não foi condenado, suspenso ou destituído do cargo de conselheiro tutelar em mandatos anteriores (dispensável para quem está se inscrevendo pela primeira vez);

VII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>;

VIII - Certidão negativa da Justiça Eleitoral disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

IX - Certidão negativa da Justiça Federal disponível em <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>;

X - Certidão da Justiça Militar da União, disponível em <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;

XI - se conselheiro de direitos, declaração do CMDCA de que foi afastado do cargo de conselheiro do CMDCA até publicação deste edital;

XII - Se servidor público, apresentar documento expedido pelo gestor da pasta ao qual está lotado ou do chefe do Poder Executivo Municipal, provando que existe a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar se eleito.

XIII - Se conselheiro tutelar, apresentar auto declaração que não exerceu um mandato e meio consecutivo no conselho tutelar de Saltinho/SC (atuando como titular por prazo superior a 6 anos).

XIV - Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

5.2. Estende-se o impedimento do item 5.1 ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 22 (vinte e dois) de abril a 24 (vinte e quatro) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 8h às 11h30min, das 14h às 17h, no Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital, exceto na necessidade de prorrogar o período em função de não obter no mínimo 10 inscritos, o que será publicado em edital posterior.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 963/2019, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.5. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição, que estará disponível no local da inscrição e/ou site da Prefeitura Municipal de Saltinho, www.saltinho.sc.gov.br e a apresentação da documentação exigida no item 3.2 deste edital.

6.6. A inscrição será gratuita.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador, bem como, a entrega da documentação exigida.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 963/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 31 (trinta e um) de maio de 2019, no site www.saltinho.sc.gov.br, no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso.

7.6. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 3 (três) e 4 (quatro) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público das 8h às 11h30min, das 14h às 17h no Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.7. A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 7 (sete) de junho de 2019.

7.8. Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 (dez) e 14 (quatorze) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, 8h às 11h30min, das 14h às 17h no Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.9. A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 18 (dezoito) de junho de 2019, no site www.saltinho.sc.gov.br, no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso.

7.10. Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 (dezenove) a 21 (vinte e um) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, das 8h às 11h30min, das 14h às 17h no Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.

7.11. Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral no período de 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de junho de 2019, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas, das 8h às 11h30min, das 14h às 17h no Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC.

7.11. A publicação da lista dos candidatos impugnados e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 27 (vinte e sete) de junho de 2019, no site www.saltinho.sc.gov.br, no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso.

7.12. No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 28 (vinte e oito) de junho a 4

(quatro) de julho de 2019, das 8h às 11h30min, das 14h às 17h no Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC

7.13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, no dia 8 (oito) de julho de 2019, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova de conhecimentos e de informática, no site www.saltinho.sc.gov.br, no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso.

7.14. A avaliação psicológica prevista na lei será realizada no dia 18 (dezoito) de julho de 2019, das 13h30min às 17h30min, no CRAS, sito na Rua Alípio Xavier Simões, 525, centro, Saltinho/SC.

7.15. O minicurso preparatório mencionado no item 3.2, XI, será realizado no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2019, das 8h às 12h, Núcleo Escolar Saltinho, extensão da Rua Érica Pfeifer, Chácara 4, interior, Saltinho/SC.

7.16. A prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis), será realizada no dia 25 (vinte e cinco) de julho 2019, das 13h30min às 17h30min, no Núcleo Escolar Saltinho, extensão da Rua Érica Pfeifer, Chácara 4, interior, Saltinho/SC.

7.17. A divulgação das notas e da avaliação psicológica ocorrerá até o dia 29 (vinte e nove) de julho de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, à Comissão Eleitoral, no período de 30 (trinta) e 31 (trinta e um) de julho de 2019 das 8h às 11h30min, das 14h às 17h no Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC

7.18. Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 01 (um) de agosto de 2019.

7.19. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA, no período de 02 (dois) e 05 (cinco) de agosto de 2019, das 8h às 11h30min, das 14h às 17h no Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC tendo o CMDCA até 07 (sete) de agosto de 2019 para publicar decisão acerca dos recursos, no site www.saltinho.sc.gov.br, no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso.

7.20. Os candidatos habilitados receberão um número, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído por sorteio, em reunião própria com os candidatos, a qual ocorrerá no mesmo dia da realização do mini curso e prova de conhecimentos e de informática.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

8.2. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a

individualização de candidatos.

8.3. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.4. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- a) transporte aos eleitores;
- b) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- c) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- d) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.5. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.6. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

8.7. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

8.8. A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

8.8. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

8.10. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

8.11. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.12. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

8.13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

9. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

9.1. A votação será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8h às 17h ininterruptamente.

9.2. O local de votação será no Centro de Múltiplo Uso, sito na Rua Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, Centro, Saltinho, SC.

9.3. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.6. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.7. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

9.8. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.9. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.10. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada

9.11. A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções

aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.12. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

9.13. A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

9.14. Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

9.15. À medida que os votos forem sendo apurados, que terá como local o Centro de Múltiplo Uso, sito na Rua Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, Centro, Saltinho, SC, os candidatos poderão apresentar impugnações no dia ou no prazo de 48 horas, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

9.16. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

9.17. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

9.18. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

10. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

10.1. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

10.2. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

10.3. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

10.4. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

10.5. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10.6. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.7. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

10.8. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

10.9. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

10.10. No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

10.11. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa	Horário	Local
08/04/2019	Publicação do Edital	Até as 17h	No site www.saltinho.sc.gov.br , no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso
22/04 a 24/05/2019	Prazo para registro das candidaturas	8h às 11h30min, e das 14h às 17h	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro

27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE	10h	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.	10h	No site www.saltinho.sc.gov.br , no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso
03 a 04/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado	8h às 11h30min, e das 14h às 17h	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro
07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	Até as 17h	No site www.saltinho.sc.gov.br , no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso
10 e 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.	Das 8h as 11h30min das 14h às 17h	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC
18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.	Até as 17h	No site www.saltinho.sc.gov.br , no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso
19 a 21/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral e Ministério Público.	Das 8h às 11h30min e das 14h às 17h	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC
24/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela	Até as 17h	No site www.saltinho.sc.gov.br , no mural público da Prefeitura

	população e avaliados pela CEE		Municipal e no Centro de Múltiplo Uso
25 e 26/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.	Das 8h às 11h30min e das 14h às 17h	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC
27/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	Até as 17h	No site www.saltinho.sc.gov.br , no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso
28/06/2019 a 04/07	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.	Das 8h às 11h30min e das 14h às 17h	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC
08/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar das provas.	Até as 17h	No site www.saltinho.sc.gov.br , no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso
18/07/2019	Aplicação de avaliação psicológica	13h30min às 17h30min	CRAS – Rua Alipio Xavier Simões, 525, centro, Saltinho/SC.
25/07/2019	Minicurso preparatório para a prova	8h às 12h	Núcleo escolar Saltinho, extensão da Rua Érica Pfeifer, Chácara 4, interior, Saltinho/SC
25/07/2019	Aplicação das provas de conhecimento e de informática	13h30min às 17h30min	Núcleo escolar Santinho, extensão da Rua Érica Pfeifer, Chácara 4, interior, Saltinho/SC
25/07/2019	Reunião para esclarecer regras da campanha eleitoral e sorteio dos nomes para a cédula.	17h45	Núcleo escolar Santinho, extensão da Rua Érica Pfeifer, Chácara 4, interior, Saltinho/SC
29/07/2019	Divulgação dos resultados	Até as 17h	No site www.saltinho.sc.gov.br , no mural público da Prefeitura

			Municipal e no Centro de Múltiplo Uso
30 e 31/07/2019	Recurso dos candidatos não aprovados a CEE	Das 8h às 11h30min e das 14h às 17h	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC
01/08/2019	Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	Até as 17h	No site www.saltinho.sc.gov.br , no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso
02 e 05/08/2019	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.	Das 8h às 11h30min e das 14h às 17h	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC
07/08/2019	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA com lista dos candidatos habilitados	Até as 17h	No site www.saltinho.sc.gov.br , no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso
05/09/2019	Divulgação dos locais e votação	Até as 17h	No site www.saltinho.sc.gov.br , no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso
05/09/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados, bem como, as atribuições do Conselho Tutelar	14 horas	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC
06/10/2019	Eleição	8h às 17h	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC
07/10/2019	Divulgação preliminar do resultado das eleições	Até as 17h	No site www.saltinho.sc.gov.br , no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso

08 a 09/10/2019	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrência e impugnações perante a comissão eleitoral	Das 8h às 11h30min e das 14h às 17h	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC
10 e 11/10/2019	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pela comissão eleitoral e divulgação dos resultados	10h	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC
14 e 15/10/2019	Prazo para interposição de recurso ao CMDCA quanto a decisão da comissão eleitoral	Das 8h as 11h30min das 14h às 17h	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC
16 e 17/10/2019	Prazo para julgamento dos recursos pelo CMDCA	10h	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC
18/10/2019	Publicação do resultado definitivo das eleições	Até as 17h	No site www.saltinho.sc.gov.br , no mural público da Prefeitura Municipal e no Centro de Múltiplo Uso
10.01.2016	Posse dos conselheiros tutelares	9h	Centro Múltiplo Uso, Avenida Alfredo Jácomo Scopel, nº 866, centro, Saltinho/SC

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 963/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

12.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não-atualização de seu endereço.

12.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Saltinho, SC, 08 de abril de 2019.

Presidente CMDCA

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

1) Conhecimentos Específicos:

Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

- Art.º 1º ao 6º
- Art. 7º ao 73
- Parte especial – Capítulo I – art. 86 a 89
- Das medidas de proteção – art. 98 a 102
- Das medidas aos pais ou responsáveis – art. 129
- Do Conselho Tutelar – art. 131 a 139

2) Conhecimentos em Informática Básica: Windows, Word e Internet

ANEXO II (FICHA/REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____ brasileiro (a), estado civil _____, Profissão _____ Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____ Residente e domiciliado (a) na rua _____ nº _____ Bairro _____ Telefone. _____ e-mail _____ em Saltinho, SC, venho através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme Edital 001/2019 do CMDCA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

_____, SC, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.º	
Nome do Candidato:	
Profissão:	
Data de Nascimento:	
Cidade/Estado:	
Filiação:	
Estado Civil:	
Sexo:	
C.P.F.	
Carteira de Identidade:	
Endereço: rua, n.º e bairro	
Telefone(s):	
Escolaridade:	
Data:	
Assinatura	

Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras. Declaro, ainda, aceitar as condições do presente Edital.

Para uso da CEE: () deferido () indeferido

Motivo:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO	
Nome do Candidato:	
Carteira de Identidade:	
Prova de conhecimentos e de Informática	Data: _____ Local: _____
Avaliação psicológica	Data: _____ Local: _____
Reunião com candidatos	Data: _____ Local: _____
Reunião para apresentação dos candidatos	Data: _____ Local: _____

Responsável pela Inscrição/Nome e Assinatura

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou

suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar.

Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu.....
.....brasileiro(a).....,
portador(a) do CPF nº....., declaro
sob as penas da lei, para fins de inscrição ao processo eletivo a membro do Conselho
Tutelar, que resido na
Rua....., na cidade
de Também que resido no município a mais de 6 meses.

E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que surta
seus legais e jurídicos efeitos.

.....de2019.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Eu.....
.....brasileiro(a).....,
portador(a) do CPF nº....., declaro
sob as penas da lei, para fins de inscrição ao processo eletivo a membro do Conselho
Tutelar, que não exerci a função de Conselheiro por mais de 6 anos consecutivamente.

E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que surta
seus legais e jurídicos efeitos.

.....de2019.

ANEXO VII

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO VIII

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO IX

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...]/2019, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO X

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura